



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifico que a requerente Josefa Ferreira Cruz, CPF: 673.701.956-00, solicitou o registro do estatuto da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO VALE DO PEQUI MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG, que foi registrado sob o nº. 28.801, livro A-25 e protocolado sob o nº.133.846, livro A-13, em 02 de junho de 2020. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 02 de junho de 2020


Escrevente Substituta



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS		Oficial:
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG		Audrey Caldeira do Carmo
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com		
PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE		
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros		
SELO N°	00H67225	
COD. SEG.:	4428552433566803	
QTDE ATOS:	1 ATOS(B) PRATICADO(S) POR:	
Emol.:	R\$ 19,44	Recompe:R\$ 1,10 ISSQN: R\$ 8,92
TFJ:	R\$ 6,87	TOTAL: R\$ 27,23
Consulte a validade deste selo em https://selos.tjmg.jus.br		

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO VALE DO PEQUI NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

CAPITULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º Associação de Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Vale do Pequi no Município de Montes Claros/MG localizada na Rodovia BR-135, S/N, Bairro, Eldorado CEP 39.401-277, município de Montes Claros Minas Gerais, é uma entidade civil de caráter filantrópica, com personalidade jurídica própria, de direitos privados sem fins lucrativos, não econômicos, terá duração por tempo indeterminado e que congregará número indeterminado de membros e se regerá pelo presente estatuto. Fundada em 03 de Junho de 2019

1 - Tem sua sede na comunidade Vale do Pequi, Rodovia BR-135, S/N, Bairro Eldorado, Montes Claros - Minas Gerais. Organizada de conformidade com a lei federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Artigo 2º Tem por finalidades principais:

1 – Desenvolver projetos de assistência de combate a fome e a pobreza, proteção da saúde da família da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice; promover projetos culturais e esportivos, de melhoria do emprego e da renda, na economia de subsistência, promoção da integração ao mercado de trabalho: de assistência social aos portadores de necessidades especiais e deficiência física na procura da habilitação e reabilitação e a promoção de sua integração a vida comunitária; na moradia habitacional, promover abrigos e assistência alimentar em caso de calamidade pública, amparo ás crianças, adolescentes e idosos carentes: proteção do meio ambiente e promoção da segurança publica:

2- Criar e administrar: Espaços coletivos, Creches, Cursos e oficinas profissionalizantes, Centro de convivências para pessoas Idosas, com a participação da família, coleta de lixo doméstico, gestão do uso da água, da energia elétrica e da urbanização.

3- Reivindicar aos poderes públicos, municipal, estadual e federal aos problemas de interesse da coletividade:

4 - Representar a entidade, junto a órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

5 - Dar parecer técnico nas prestações de convênios e do exercício fiscal:

6 - Conveniar –se com instituições públicas e privadas:

7 - Oferecer assistência jurídica as pessoas carentes da comunidade:

8- Fazer parcerias como órgãos públicos, municipal, estadual e federal, com instituições, escolas, outras igrejas, conselhos, federações, confederações e outros:

9 - Desenvolver trabalhos como relação á segurança da coletividade.

10 - Promover a incrementação do turismo e de festejos populares, em datas marcantes do calendário:

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades a entidade não fará nenhuma discriminação política, religiosa, social, cultural, étnica, raça, cor e sexo.

Artigo 4º - Para cumprir sua(s) finalidade(S) a entidade poderá criar tantas quantas que se fizerem necessárias de unidade(S) de prestação(S) de serviço(S), que serão disciplinadas por regimento interno, indicando qual a fonte de recursos para a manutenção da entidade.

CAPITULO II: DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. É constituída por número ilimitado de sócios, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Artigo 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- (1) **Fundadores** - São os membros constantes na relação de sócios com as devidas qualificações.
- (2) - **Beneficiários** - aqueles aos quais a assembleia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados a entidade:
- (3) - **Honorários** - aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a associação, por proposta da diretoria á assembleia geral:



(4) - **Contribuintes** - os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Artigo 7º. A admissão dos sócios se dará mediante os seguintes requisitos: Maiores de dezesseis (16) anos, residentes no estado de Minas Gerais. Os sócios menores de dezoito (18) anos não poderão ocupar cargos na diretoria executiva e conselho fiscal. E a presença nos demais cargos "Departamentos" deverá submeter à assembleia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Artigo 9º - São deveres dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da diretoria.

Parágrafo único - Os sócios deverão contribuir com mensalidade, participar das assembleias para terem direitos de receber quaisquer benefícios oferecidos pelo projeto social promovendo o bem:

Parágrafo único – Os sócios beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 10 - Os sócios da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Parágrafo único - Havendo justa causa, o sócio poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso á Assembleia Geral.

Artigo 11 - A exclusão do sócio se dará nas seguintes questões:

I - Grave violação do estatuto;

II – Difamar a Entidade, seus membros, sócios ou objetos;

III – Atividade que contrariem decisões da Assembleia;

IV – Desvio dos bons costumes;

V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou morais;

Parágrafo 1º - Perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A forma de demissão do sócio se dará mediante a solicitação por meio de carta entregue á diretoria por ele mesmo.

CAPITULO III: DA ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 12 Será administrador por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Departamentos.

Artigo 13 - A Assembleia Geral é órgão soberano de a Constituir-se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores, a diretoria executiva e o conselho fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Apreciar recursos contra decisões da diretoria
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- e) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 34º;
- h) Aprovar as contas;
- i) Aprovar o regimento interno;
- j) Alterar o Estatuto, aprovar as contas, eleger os administradores e destituí-los;
- k) Aprovar a admissão, demissão e exclusão dos sócios.





Artigo 15 - A Assembleia Geral realizar-se á ordinariamente, uma vez por ano:

- a) Apreciar o relatório da diretoria
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Artigo 16 - A Assembleia Geral realizar-se á ordinariamente, quando convocada:

- a) pelo presidente da diretoria executiva:

- (b) pela diretoria executiva:

- (c) pelo conselho fiscal;

- d) por requerimento de 1/5 (Um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Artigo 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Em locais apropriados por lei, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias decorridos a contar da data da pub. do edital.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se á em primeira convocação como a maioria dos sócios segunda convocação, com qualquer número não exigindo a lei quórum especial.

Artigo 18 - Para todos da diretoria executiva e conselho fiscais, será substituído automaticamente em Assembleia Geral no caso de vacância.

Artigo 19 - A diretoria executiva e conselho fiscal eleita terão um mandato com duração de quatro (04) anos, com direito a reeleição.

Artigo 20 - A posse oficial dos eleitos se dará imediatamente após o pleito eleitoral.

CAPITULO IV: DA DIRETORIA:

Artigo 21 Todos os diretores declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos nos termos da lei, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, os quais, administrarão a Associação, compondo a diretoria executiva conforme infra:

- a) Diretor (a) presidente
- b) Vice-presidente;
- c) 1ºsecretário (a);
- d) 2ºsecretário (a);
- e) 1ºTesoureiro (a);
- f) 2ºTesoureiro (a);

Artigo 22 - Compete á Diretoria:

- a) Elaborar e executar programa anual de atividade;
- b) Elaborar e apresentar á Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) Estabelecer o valor das mensalidades para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Convocar a Assembleia Geral;

Parágrafo Único- A diretoria executiva e conselho fiscal reunir-se á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 23 - Compete ao presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) Convocar e presidente as Assembleias Gerais;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- e) Assinar com o primeiro tesoureiro todos os cheques ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Artigo 24 - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o diretor (a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente;

Artigo 25 - Compete ao primeiro (1º) Secretário (a);

a) Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 26 - Compete ao segundo (2º) Secretário (a);

a) Substituir o primeiro- secretário em suas faltas ou impedimentos;

b) Assumir o mandato em caso de vacância até seu termo;

c) Prestar de modo geral sua colaboração ao primeiro- secretário;

Artigo 27 - Compete ao primeiro (1º) Tesoureiro;

a) Arrecadar e economizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

c) Apresentar o relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembleia Geral;

e) Apresentar semestralmente o balanço ao conselho fiscal;

f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, documentos relativos á tesouraria

g) Assinar junto com o presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade;

h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 28 - Compete ao segundo (2) Tesoureiro (a);

a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

b) Assumir o mandato em caso de vacância ate o seu termo;

c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro- tesoureiro.

Artigo 29- O Conselho Fiscal será constituído por seis (06) membros eleitos pela Assembleia Geral:

a) Três (3) conselheiros fiscais – efetivos;

b) Três (3) conselheiros fiscais – suplentes;

Parágrafo Único –

A) O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria executiva;

B) Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Artigo 30 - Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar os lucros de escrituração da entidade;

b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;

c) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho fiscal reunir-se á ordinariamente a cada três (03) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 31 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como ás dos sócios serão inteiramente gratuitas sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Artigo 32 - Os departamentos são secretarias de apoio á diretoria executiva sendo indicadas pelo presidente eleito como cargos de confiança:

a) Cultural;

b) Relações Públicas;

c) Esportivo;

d) Jurídico;

e) Religioso;

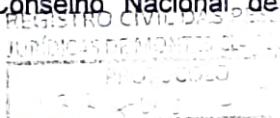
f) Assistência social.

CAPITULO V: DOS BENS PATRIMONIAIS:

Artigo 33 - O patrimônio será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.



Artigo 34 - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.



CAPITULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 35 - Não distribuirá lucros resultados dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 36 - Manter-se-á através de contribuições dos sócios e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 37 Não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores conselheiros, sócios instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

Artigo 38 - As fontes de recursos para a manutenção deverão ser através das mensalidades dos sócios e ou verbas de subvenções sociais a nível municipal estadual ou federal através de projetos disciplinado por regimento interno aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Este estatuto está adequado a lei n: 10.406/02 de 10-01-2002. Do novo código civil brasileiro e sendo sua vigência a partir do dia 10 de janeiro de 2003, e as exigências da SEDESE/CECON/CEAS/CMAS/ CNAS E CMDRS.

CAPITULO VII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 39 -Será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades.

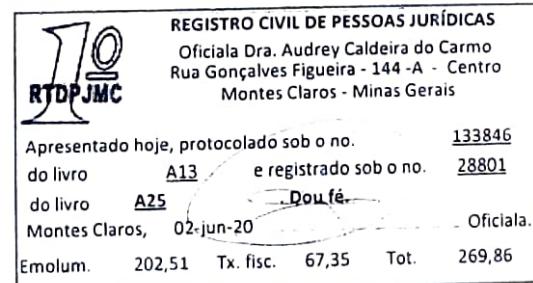
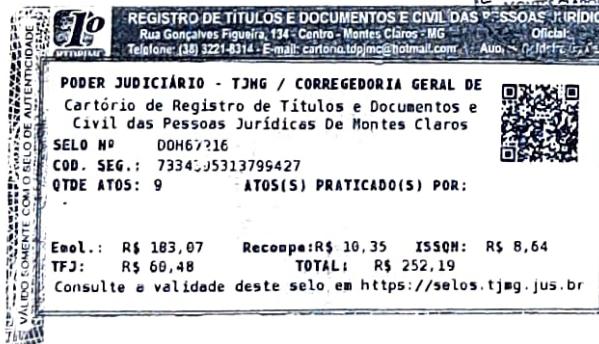
Parágrafo Único – A entidade presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de Assistência Social.

Artigo 40 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar e primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral e será registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Montes Claros, MG.

Montes Claros, 03 de Junho de 2019.

Presidente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo

Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.

E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifico que a requerente Josefa Ferreira Cruz, CPF: 673.701.956-00, solicitou o registro da ata da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO VALE DO PEQUI MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG, que foi registrada sob o nº. 28.800, livro A-25 e protocolada sob o nº.133.845, livro A-13, em 02 de junho de 2020. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 02 de junho de 2020



Escrevente Substituta



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº DOH67215

COD. SEG.: 1223336878360230

QTDE ATOS: 1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:



Emol.: R\$ 19,44 Recompe: R\$ 1,10 ISSQN: R\$ 0,92

TFJ: R\$ 6,87 TOTAL: R\$ 27,23

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO VALE DO PEQUI NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

Aos 03 do mês de junho de 2019, às 09:00 horas, excepcionalmente, na comunidade rural do vale do pequi, no município de Montes Claros MG, reuniram-se os moradores, com a finalidade de fundarem uma Associação Comunitária Rural. A reunião foi iniciada pela **Sra. Josefa Ferreira Cruz**, que passou a falar sobre as dificuldades que os moradores tem para reivindicar benefícios de forma individual e que associados poderão de forma coletiva buscarmos benefícios; falou ainda sobre o objetivo e denominação da mesma. A ideia foi aprovada por todos os moradores presentes; sendo aprovada por aclamação a fundação da **Associação de Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Vale do Pequi no Município de Montes Claros/MG**. Falou também sobre a preocupação em implantar o serviço social em nossa comunidade, e que a Associação Comunitária Rural oferecerá aos associados e comunidade o apoio necessário para buscar parcerias e recursos com o objetivo de efetuar as ações. Falou ainda sobre o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade e buscar benefícios governamentais, enfatizou o cuidado em que todos deverão ter com o meio ambiente. A **Sra. Josefa Ferreira Cruz** convidou o presidente da CORDAM - MG o **Sr. Celso Nunes** para fazer outros esclarecimentos que falou ainda sobre a finalidade da Associação, dos membros, dos fundadores, seus direitos e deveres. Continuando os trabalhos o Sr. Celso repassou aos presentes da competência dos órgãos que irão compor a **Assembleia da Associação de Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Vale do Pequi no Município de Montes Claros/MG**, da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Iniciou-se o processo de fundação, com a leitura de artigo por artigo do Estatuto o qual foi aprovado por unanimidade pela assembleia e os sócios presentes. Formou a chapa no ato da Assembleia e logo em seguida a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal por aclamação e posse simultaneamente. A eleição ocorreu dentro do previsto. A primeira Diretoria foi empossada pela assembleia geral e sócios e qualificada como sócios fundadores a seguinte Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. **Presidente(a): Josefa Ferreira Cruz**, RG: MG-6.616.206, CPF: 673.701.956-00, brasileira, nascida em 10/10/1965, no município de Iracema-CE, divorciada, Administradora, residente e domiciliada na Rua: Augusto Teixeira , Nº170-Vila Telma – Montes Claros/MG, CEP: 39402-478, telefone: 991755259; **Vice-Presidente(a): Agnaldo Barbosa dos Santos**, RG MG-6455116, CPF: 39402-478, telefone: 988378637; **Primeiro(a) Secretário(a): Getúlio José Ribeiro**, RG: M-7. 229.656, CPF: 624.005.416-04, brasileiro, nascido em 25/12/1968 no município de Porteirinha/MG, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Carandai Nº105 Sumaré, Montes Claros/MG, CEP:39402-316, telefone: 991982559; **Primeiro(a) Tesoureiro(a): Iran Dias Gomes**, RG: MG-174.3864, CPF: 109.377.876-80, brasileira, nascida em 09/02/1994 no município de Montes Claros/MG, casada, estudante, residente e domiciliada na rua Sergio Renan Figueiredo de Abreu, Nº65, A, Vargem Grande Montes Claros/MG, CEP: 39.403-171, telefone: 991982559; **Primeiro(a) Tesoureiro(a): Maria Evangelina Gomes de Brito**, RG: MG-7.232478, CPF: 657.380.556-91, brasileira, nascida em 01/04/1970, no município de: Montes Claros/MG, casada, do lar, residente e domiciliada na rua Alípio de Paula Silveira, nº 365, Antônio Pimenta, Montes Claros/MG, CEP:39.402-327, telefone: 992383588; **Segundo(a) Tesoureiro(a): Erica Gomes Costa Rodrigues**, RG: MG 15233353, CPF: 082.394.496-46, residente e domiciliada na rua rua dos Inconfidentes, nº114, São Judas, Montes Claros/MG. CEP: 39401-005, telefone: 991522991. **Conselho fiscal efetivo:** **Primeiro(a) Fiscal: José Anilson Ferreira da Cruz**, RG: M4738430, CPF: 950.605.616-15, brasileiro, nascido em 22/08/1968, no município de Montes Claros/MG, casado, produtor rural, residente e domiciliado na localidade de Olhos D'agua, BR 135-km 20, Montes Claros/MG, CEP:39.401-277 , telefone: 999051358; **Segundo(a) Fiscal:** **Edvaldo Santos**, RG: MG-3532.657, CPF:531.041.536-04, brasileiro, nascido em 04/05/1962, no município de Montes Claros - MG, casado, pedreiro, residente e domiciliado na rua da Prata, nº30, Major Prates, Montes Claros/MG, CEP: 39403-509 ; **Fiscais Suplentes:** **Almir Edvaldo Soares**, RG: MG-26.339.884, CPF:850.170.006-15, brasileiro, nascido em 23/11/1974, no município de Montes Claros - MG, casado, produtor rural, residente e domiciliado na rua 26, nº170, Novo Delfino, Montes Claros/MG, CEP39.402-834: telefone: 99841-4794; **Segundo(a) Fiscal Suplente: Maria Aparecida Gomes Oliveira**, RG: MG- 4.690.878, CPF: 657380636-00, brasileira, nascida em 26/04/1968, no município de: Montes Claros/MG, casada, do lar, residente e domiciliada na rua Ana Dionisia, nº256, Clarindo Lopes, Montes Claros/MG, CEP: 39.402-544, 999991473; **Terceiro(a) Fiscal:** **José dos Reis Flávio Veloso**, RG: M 8.861.404, CPF: 635.072.266-34, brasileiro, nascido em 06/01/1970, no município de Montes Claros - MG, divorciado, marceneiro, residente e domiciliado na localidade BR 135,Km 385, no planalto rural, Montes Claros/MG, CEP: 39.401-277. Nada mais havendo a tratar, eu Getúlio José Ribeiro, lavrei e li a presente ata, a qual foi aprovada e assinada por todos, conforme **LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ABERTURA, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL**.

Getúlio José Ribeiro

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO
133.845 A13





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **“ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO VALE DO PEQUI NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG”** inscrita no CNPJ sob o número 37.292.796/0001-03, funciona regularmente na Rod. BR-135, S/N, no bairro Eldorado, na Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39401-277 desde 02/06/2020, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 28.801, Livro A-25; protocolo nº 133.846, Livro A-13, em 02 de Junho de 2020, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 28.800, Livro A-25, e protocolo sob nº 133.845, livro A-13, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 02 de Junho de 2020.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 31 de Outubro de 2023

Martins Lima Filho
Martins Lima Filho
Presidente da Câmara
MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.292.796/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/06/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO VALE DO PEQUI NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO VALE DOS PEQUIS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD BR-135	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.401-277	BAIRRO/DISTRITO ELDORADO	MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO IRANGOMESADVOGADO@GMAIL.COM.BR	TELEFONE (38) 9238-3588		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2022		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/11/2023 às 09:00:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO VALE DO
PEQUI NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**
CNPJ: 37.292.796/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:06 do dia 10/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2024.

Código de controle da certidão: **E5D9.34B7.7EC5.5B0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/11/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/02/2024

NOME: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO VALE DO PEQUI NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

CNPJ/CPF: 37.292.796/0001-03

LOGRADOURO: RODOVIA BR-135

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ELDORADO

CEP: 39401277

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000708860234



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

102375 / 2023

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO VALE DO PEQUI NO MUNICÍPIO DE

ENDEREÇO COMPLETO

ROD BR 135 , 0, , ELDORADO
Montes Claros- MG - CEP: 39401277

CPF/CNPJ

37.292.796/0001-03

CÓD. CONTRIBUINTE

383344

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

21/11/2023

DATA DE VALIDADE

21/12/2023

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 940924723940924